



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Sao Benedito

1

Quinta-feira • 18 de Janeiro de 2018 • Ano VI • Nº 800

Esta edição encontra-se no site: www.saobenedito.ce.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Prefeitura Municipal de São Benedito publica:

- **Impugnação ao Edital de Licitação - Pregão Presencial Nº 05.001/2018-SRP|SAÚDE. - Objeto:** Registro de preços visando futuras e eventuais aquisições de oxigênio medicinal para atender a demanda do Hospital Municipal e UPA.

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.



Licitações

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO SETOR DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO, ESTADO DO CEARÁ

Referente ao **Pregão Presencial nº 05.001/2018-SRP/SAÚDE**

RAIMUNDO BARROS DE OLIVEIRA ME, inscrita no CNPJ sob o nº11.065.844/0001-37, com sede à Rua Deputado Manoel Francisco, nº 1015, Bairro Centro, CEP 62.320-000, Tianguá/CE, representada neste ato por seu representante legal o Sr. **RAIMUNDO BARROS DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG número 04516782-2 SSP/RJ e CPF 435.330.277-91 com domicílio profissional no endereço retro mencionado, vem, respeitosamente, com fundamento no Artigo 41, § 2º da Lei nº 8.666/1993 e item 9.1 a 9.3.1 do Edital do **Pregão Presencial nº 05.001/2018-SRP/SAÚDE**, interpor

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

pelas razões de fato e direito abaixo aduzidas:

DA TEMPESTIVIDADE E LEGITIMIDADE

Nos termos do item 9.1 do Edital: “Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa física ou jurídica poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório deste Pregão”.

Tem-se, pois, tempestiva a presente Impugnação.

DOS FATOS

Foi publicado o Edital do Pregão Presencial nº 05.001/2018-SRP/SAÚDE, Tipo Menor Preço, pela Prefeitura Municipal de São Benedito, representada neste ato por seu Pregoeiro Oficial Edson Cleiton Pereira Sousa, em 11/01/2018, com a realização do referido certame no dia 23/01/2018, com a abertura dos envelopes a partir das 09h00min, na sede da Prefeitura Municipal de São Benedito, na sala da Comissão Municipal de Licitação, à Rua Paulo Marques, nº 378, Centro, São Benedito/CE, tendo o respectivo Pregão o objeto de **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E**

Recebido em 18.01.18, às 10h50.

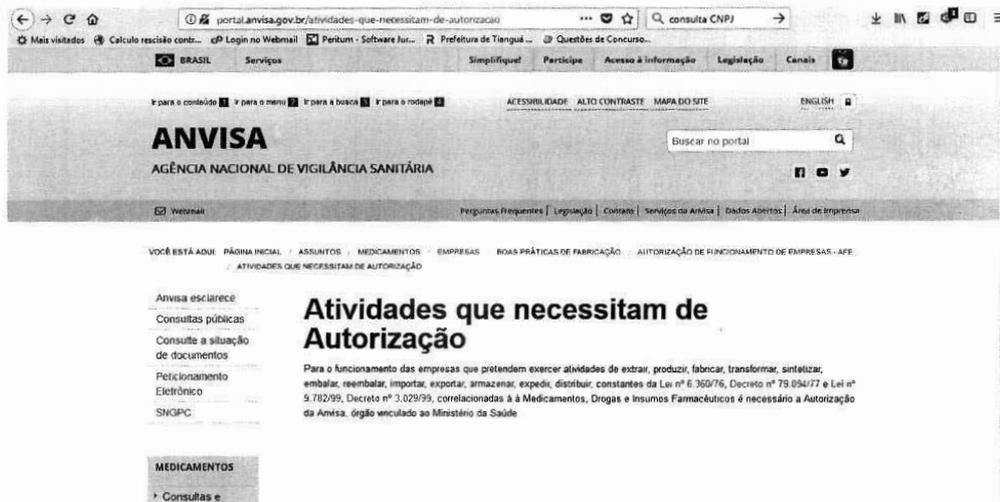

EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE OXIGÊNIO MEDICINAL PARA ATENDER A DEMANDA DO HOSPITAL MUNICIPAL E UPA.

Consta do Edital, no item 2.1, no que se refere às condições de participação, a exigência de “registro e autorização no órgão devido (ANVISA)”.

Ademais, no item 6.6.2 do Edital do presente Pregão, no que se refere à qualificação técnica, foi exigido:

6.6.2 – AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO (AF)
emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde (ANVISA) para a comercialização dos produtos, com a devida publicação no DOU.

Contudo, por ser uma empresa atuante no seguimento há mais de trinta anos e jamais ter sido exigido tal autorização de funcionamento, o impugnante foi verificar do que se tratava tal “autorização de funcionamento” e, logo ao consultar o site¹ da própria ANVISA, foi verificado que a atividade da empresa não está no rol daqueles que necessitam de Autorização de Funcionamento de Empresas – AFE, conforme abaixo se percebe:



Como se percebe da imagem acima, apenas as empresas com atividades relacionadas na Lei nº 6.360/76 necessitam da Autorização da Anvisa, quais sejam, aquelas correlacionadas à Medicamentos, Drogas e Insumos Farmacêuticos.

Ademais, no que tange especificamente aos produtos objetos do presente certame, gases medicinais, a própria ANVISA informa que “as empresas que realizam as etapas de distribuição, armazenamento e transporte de gases medicinais e,

¹ <http://portal.anvisa.gov.br/atividades-que-necessitam-de-autorizacao> consulta realizada em 17/01/2018 às 07h17min.

*portanto, essas empresas não necessitam de AFE (Autorização de Funcionamento de Empresa) para seu funcionamento”.*²

The screenshot shows the ANVISA website interface. At the top, there is a search bar with the text 'portal.anvisa.gov.br/registros-e-autorizacoes/medicamentos/produ...' and a search button labeled 'consulta CNPJ'. Below the search bar is a navigation menu with categories: 'REGISTROS E AUTORIZAÇÕES', 'AGROTÓXICOS', 'ALIMENTOS', 'COSMÉTICOS', 'EMBARCAÇÕES', 'FARMÁCIAS E DROGARIAS', 'INSUMOS FARMACÊUTICOS', 'MEDICAMENTOS', 'PORTOS, AEROPORTOS E FRONTEIRAS', 'PRODUTOS PARA A SAÚDE', 'SANEANTES', and 'TABACO'. Below the menu is a section titled 'ATUAÇÃO' with sub-items 'Regulamentação' and 'Registros e'. The main content area displays three sections: '3. Quais são as normas da Anvisa relacionadas aos gases medicinais?', '4. As empresas que fabricam gases medicinais são reguladas pela ANVISA?', and '5. Orientações Específicas aos Fabricantes de Gases Medicinais'. Section 4 contains the following text: 'Sim. Todas as empresas que participam das etapas de produção de gases medicinais, tais como síntese química, compressão ou separação de gases e qualquer tipo de envase são reguladas pela ANVISA. Assim, embora a notificação dos Gases Medicinais esteja suspensa, todas as empresas que fabriquem ou envasem gases medicinais devem obrigatoriamente possuir a Autorização de Funcionamento – AFE, expedida pela ANVISA e cumprir com os requerimentos de Boas Práticas de Fabricação, estabelecida pela RDC N. 69/2008, alterada pela RDC 9, de 04 de março de 2010. A concessão de AFE é orientada pelas Resoluções RDC 16, de 01 de abril de 2014 e RDC 32, de 5 de julho de 2011, que abrangem empresas fabricantes e envasadoras de Gases Medicinais. Considerando o impacto regulatório no mercado de gases medicinais e as especificidades do setor, a ANVISA ainda não estabeleceu os requisitos com a concessão de AFE para as empresas que realizam as etapas de distribuição, armazenamento e transporte de gases medicinais e, portanto, essas empresas não necessitam de AFE para seu funcionamento. Os estados e municípios, com base em legislações próprias, podem expedir Licença Sanitária para empresas distribuidoras, armazenadoras e transportadoras de Gases Medicinais.'

Como se observa, a própria ANVISA informa que as empresas que realizam as etapas de distribuição, armazenamento e transporte de gases medicinais não necessitam de AFE para seu funcionamento.

Diante do exposto, as exigências dos itens “2.1” e “6.6.2” do presente edital mostram-se totalmente abusivas, devendo suas retiradas serem providenciadas pela Administração Municipal.

DO FUNDAMENTO JURÍDICO

A licitação, por ser um processo administrativo, pressupõe o atendimento dos princípios constitucionais aplicáveis à Administração Pública, notadamente aqueles expressamente previstos no art. 37, caput, da CRFB (legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência).

Ao lado dos princípios constitucionais, existem princípios específicos que devem ser observados na licitação. O art. 3.º da Lei 8.666/1993 menciona os seguintes princípios: legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo e outros que lhes são correlatos.

Em relação aos princípios específicos, podem ser destacados os princípios da competitividade, da isonomia, da vinculação ao instrumento convocatório, do procedimento formal e do julgamento objetivo.

² <http://portal.anvisa.gov.br/registros-e-autorizacoes/medicamentos/produtos/gases-medicinais/informacoes-gerais> consulta realizada em 17/01/2018, às 07h23min.

Princípio da competitividade

O caráter competitivo da licitação justifica-se pela busca da proposta mais vantajosa para Administração, motivo pelo qual é vedado admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo (art. 3.º, § 1.º, I, da Lei 8.666/1993).

O referido princípio deve servir, ainda, como norte interpretativo das cláusulas editalícias, de maneira a aumentar o universo de competidores. Afinal, quanto maior a competição, maior será a chance de se encontrar a melhor proposta. Exemplos: exigir a compra de editais ou restringir a participação às empresas que possuem sede no território do Ente Federado licitante frustram a competitividade.

Por esta razão, o art. 4.º, III, b, da Lei 4.717/1965 (Lei da Ação Popular), estabelece a nulidade dos editais de licitação que contenham cláusulas restritivas da competição.

Diante do exposto e considerando que a exigência de Autorização de Funcionamento de Empresas - AFE emitida pela ANVISA afronta os princípios da licitação, principalmente o princípio da competitividade (restringindo a participação no certame) e o princípio da legalidade tendo em vista não estar embasada em dispositivo legal, faz-se necessária a alteração do Edital do Pregão Presencial nº 05.001/2018-SRP/SAÚDE no que tange à retirada da exigência da Autorização constante dos itens "2.1" e "6.6.2" já mencionados.

DOS PEDIDOS

Ante o exposto, requer a Vossa Senhoria:

1. a retificação do edital licitatório de modo a ser **excluída** as exigências contidas nos **itens "2.1" e "6.6.2" no que se referem à Autorização de Funcionamento emitida pela ANVISA**, possibilitando assim a manutenção da lisura e legalidade do certame;
2. caso não seja acolhida a presente Impugnação, submeter sua análise à autoridade superior.

Considerando os fundamentos acima apontados, desde já o impugnante informa que, caso não seja acolhida a presente Impugnação, as medidas judiciais cabíveis serão providenciadas.

Nestes termos,

Aguarda Deferimento.

Tianguá/CE, 17 de janeiro de 2018.



RAIMUNDO BARROS DE OLIVEIRA ME
RAIMUNDO BARROS DE OLIVEIRA ME
CNPJ nº 11.065.844/0001-37



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral - Impressão

Page 1 of 1

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 11.065.844/0001-37 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 11/07/1986
NOME EMPRESARIAL RAIMUNDO BARROS DE OLIVEIRA - ME			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.84-2-99 - Comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.84-9-00 - Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP) 47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo 45.30-7-05 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar 49.30-2-03 - Transporte rodoviário de produtos perigosos			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)			
LOGRADOURO R DEPUTADO MANOEL FRANCISCO	NÚMERO 1015	COMPLEMENTO	
CEP 62.320-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO TIANGUA	UF CE
ENDEREÇO ELETRÔNICO RBOLIVEIRA06@GMAIL.COM	TELEFONE (88) 3671-1632 / (88) 9956-6629		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **16/01/2018** às **16:04:28** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

© Copyright Receita Federal do Brasil - 16/01/2018

<http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/cnpjreva/impressao/ImprimeP...> 16/1/2018

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: Q3YHYITU+0K6BNFSLBCE+W

Esta edição encontra-se no site: www.saobenedito.ce.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

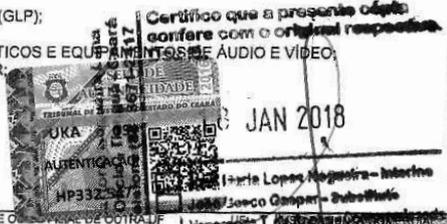


Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração

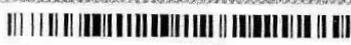
REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

1/1

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 2310052331-4		NIRE DA FILIAL (preencher somente se alo referente a filial)	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas) RAIMUNDO BARROS DE OLIVEIRA			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL DIVORCIADO	
SEXO M <input checked="" type="checkbox"/> F <input type="checkbox"/>	REGIME DE BENS (se casado)		
FILHO DE (pai) JOSÉ BARROS DA SILVA		(mãe) FRANCISCA BRAGA DE OLIVEIRA	
NASCIDO EM (data de nascimento) 05/02/1949	IDENTIDADE (número) 04516782-2	Órgão Emissor SSP	UF RJ
EMANCIPIADO POR (forma de emancipação somente no caso de menor)		CPF (número) 435.330.277-91	
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO rua, av. etc.) RUA FRANCISCA CARLA			NÚMERO S/N
COMPLEMENTO		BAIRRO / DISTRITO CENTRO	CEP 62320000
MUNICÍPIO TIANGUA		UF CE	
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresarial, que não possui outro registro de empresário, e requer à Junta Comercial do Estado do Ceará:			
ATO 002	DESCRIÇÃO DO ATO ALTERACAO	EVENTO 021	DESCRIÇÃO DO EVENTO ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
EVENTO DESCRIÇÃO DO EVENTO		EVENTO DESCRIÇÃO DO EVENTO	
NOME EMPRESARIAL RAIMUNDO BARROS DE OLIVEIRA - ME			
LOGRADOURO (rua, av. etc.) RUA DEPUTADO MANOEL FRANCISCO			NÚMERO 1015
COMPLEMENTO		BAIRRO / DISTRITO CENTRO	CEP 62320000
MUNICÍPIO TIANGUA	UF CE	PAIS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) rboliveira06@gmail.com
VALOR DO CAPITAL - RS 70.000,00	VALOR DO CAPITAL (por extenso) SETENTA MIL REAIS		
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade principal 4684299 Atividades secundárias 4784900 4754701 4753900 4530705 4930203	DESCRIÇÃO DO OBJETO COMÉRCIO ATACADISTA DE OUTROS PRODUTOS QUÍMICOS E PETROQUÍMICOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE; COMÉRCIO VAREJISTA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP); COMÉRCIO VAREJISTA DE MÓVEIS; COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMÉSTICOS E EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E VÍDEO; COMÉRCIO A VAREJO DE PNEUMÁTICOS E CÂMARAS-DE-AR; TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PRODUTOS PERIGOSOS.		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 15/07/1986		NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 11.085.844/0001-37	TRANSFERÊNCIA DE SEDE O NIRE anterior
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente) <i>Raimundo Barros de Oliveira - ME</i>			
DATA DA ASSINATURA 08/01/2016	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO <i>Raimundo Barros de Oliveira</i>		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
DEFERIDO PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.	<p>JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ - SEDE CERTIFICO O REGISTRO EM: 11/01/2016 SOB Nº 20160079381 Protocolo: 16/007938-1, DE 11/01/2016 Empresa: 23 1 0052331 4 RAIMUNDO BARROS DE OLIVEIRA - ME</p> <p><i>Haroldo Fernandes Moreira</i> HAROLDO FERNANDES MOREIRA SECRETARIO-GERAL</p>		



MÓDULO INTEGRADOR: CE1201600258446



CERTIFICAÇÃO DIGITAL: Q3YHYTU+0K6BNFSLBCE+W

Esta edição encontra-se no site: www.saobenedito.ce.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

FIRMA INDIVIDUAL

00

NÃO PREENCHER ESTE ESPAÇO

Exmo. Sr. Presidente da JUNTA COMERCIAL do **ESTADO DO CEARÁ**

RAIMUNDO BARROS DE OLIVEIRA

natural de **GRANJA - CE.** **BRASIL** **SOLTEIRO**

filho de **JOSÉ BARROS DA SILVA e FRANCISCA BRAGA DE OLIVEIRA**

nascido em **05.02.49**, portador do Documento de Identidade n.º **04516782-2**

expedido pelo **S.S.P.** **RJ** CPF n.º **01 43533027791**

residente na **RUA ZEFERINO FERREIRA, 218 - CENTRO - TIANGUÁ - CE. CEP. 62.320**

declarando não estar incurso em nenhum dos crimes previstos em Lei que o impeça de exercer atividade mercantil, e, também, que **NÃO POSSUI** filiais, vem respeitosamente requerer a V. Exa. que se digne de mandar proceder o/a

MOTIVO DO REQUERIMENTO (VER TABELA NO VERSO)

02 CONSTITUIÇÃO DE FIRMA INDIVIDUAL

02 NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO REGISTRO DO COMÉRCIO - NIRE

03 DATA DO DEFERIMENTO (PARA USO DA JUNTA COMERCIAL)

03 **23710.05.23374** 04 **01** 05 **07/07/16**

04 NOME COMERCIAL

06 RAIMUNDO BARROS DE OLIVEIRA ME

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (SE EXISTIR)

05 ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO (TIPO E NOME DO LOGRADOURO E COMPLEMENTO (C/C, AVEN., CASA, ETC.))

07 RUA ZEFERINO FERREIRA 284

08 NOME DO BARRIO **CENTRO** 09 CEP **62320**

10 NOME DO MUNICÍPIO **TIANGUÁ** 11 CÓD. DO MUNICÍPIO (PARA USO DA JUNTA COMERCIAL) **3306213409**

12 SIGLA DA UF **CE** TELEFONE/OUTRAS INFORMAÇÕES

06 OUTRAS INFORMAÇÕES

13 14 CAPITAL OU DESTAQUE DE CAPITAL **300000,00**

15 INÍCIO DAS ATIVIDADES **150786**

07 ATIVIDADES ECONÔMICAS PRINCIPAIS

COMERCIO VAREJISTA DE ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS

OUTRAS ATIVIDADES ECONÔMICAS

08 DATA **07.07.86** ASSINATURA DO TITULAR *Raimundo Barros de Oliveira*

(MOD. APROVADO PELAS PORTARIAS MINISTERIAL N.º 371/78 E DNRC N.º 05/79)

SELO AUTENTICAÇÃO
TPI 03
HP332.548

18 JAN 2018

Joné Maria Lopes Negreiros - Interina
João Bosco Gaspar - Substituto
Venâncio T. de Rocha - Complementar

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

LEIA COM ATENÇÃO ESTAS INSTRUÇÕES, ANTES DE INICIAR O PREENCHIMENTO

- Preencher o formulário à máquina ou à mão com letra de forma, em quatro vias legíveis, sendo a primeira original e as demais, cópias a carbono ou reprografadas.
- Ao preencher, deixe um espaço em branco entre palavras ou outros elementos da informação.
- Inscreva apenas um símbolo (letra, algarismo, etc.) em cada espaço demarcado.
- No preenchimento do "MOTIVO DO REQUERIMENTO", usar somente a expressão aplicável, constante da tabela de motivos do requerimento, sem alterá-la.

**TABELA DE MOTIVOS DO REQUERIMENTO
(USE EXATAMENTE UMA DAS EXPRESSÕES ABAIXO)**

CONSTITUIÇÃO DE FIRMA INDIVIDUAL
ABERTURA DE FILIAL (OU AGÊNCIA OU SUCURSAL OU OUTROS)
PROTEÇÃO AO NOME COMERCIAL
CANCELAMENTO
ENCERRAMENTO DE FILIAL (OU AGÊNCIA OU SUCURSAL OU OUTROS)
ALTERAÇÃO DE DADOS DA FILIAL (OU AGÊNCIA OU SUCURSAL OU OUTROS)
ANOTAÇÃO DA MUDANÇA DE ENDEREÇO DA SEDE
ANOTAÇÃO DA ALTERAÇÃO DE ATIVIDADE ECONÔMICA
ANOTAÇÃO DA ALTERAÇÃO DE CAPITAL
ANOTAÇÃO DA ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO E CAPITAL
ANOTAÇÃO DA ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO E ATIVIDADE ECONÔMICA
ANOTAÇÃO DA ALTERAÇÃO DE CAPITAL E ATIVIDADE ECONÔMICA
ANOTAÇÃO DA MUDANÇA DE ENDEREÇO E DE ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA E CAPITAL
ANOTAÇÃO DA.....(ANOTAÇÕES NÃO DISCRIMINADAS ACIMA)
TRANSFERÊNCIA DA SEDE PARA OUTRA UNIDADE DA FEDERAÇÃO
INSCRIÇÃO DA TRANSFERÊNCIA DA SEDE DE OUTRA UNIDADE DA FEDERAÇÃO

PARA USO DA JUNTA COMERCIAL

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

CERTIDÃO

NIRC: 23100523314

(nº de Ins. no Reg. do Comércio)

CERTIFICO que uma via deste documento foi arquivada nesta Junta, tendo a empresa sido inscrita no Registro do Comércio sob o número supra, por despacho desta data.

FORTALEZA, 11 DE Julho DE 19 86

R. Rêgo de A. B. S.
RODRIGO OTÁVIO CORREIA BARBOSA

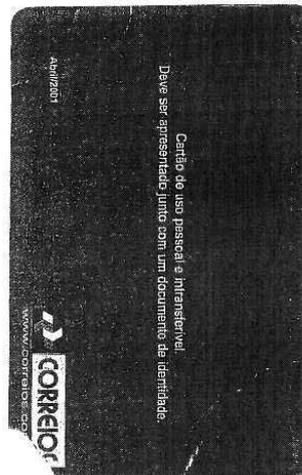
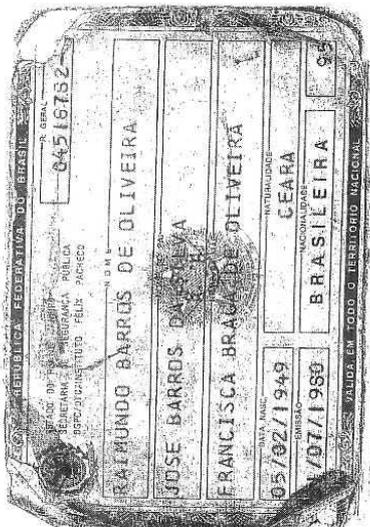
SECRETÁRIO DE REGISTRO
Certifico que a presente cópia
conferiu com o original respectivo.
Dou fé.

18 JAN 2018



José Maria Lopes Henriques - Intérino
Jobe Bezco Cooper - Substituto
Veneranda F. de Rocha - Comprovisada

COD. 15048



Certifico que a presente cópia
confere com o original respectivo.
Dout. R.

18 JAN 2018

João Maria Lopes Negreiros - Intend. de
João Bezco Gepper - Subsecret. de
Veneranda T. da Rocha - Com. Promissada



Certifico que a presente cópia
confere com o original respectivo.
Dout. R.

18 JAN 2018

João Maria Lopes Negreiros - Intend. de
João Bezco Gepper - Subsecret. de
Veneranda T. da Rocha - Com. Promissada